



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0505.0/2019

“Institui a rota turística Caminhos da Beata Albertina no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que tem por escopo a instituição, no Estado de Santa Catarina, da rota turística Caminhos da Beata Albertina, de que farão parte os Municípios de Imaruí, São Martinho, Gravatal, Tubarão e Laguna (art. 1º).

Na justificativa, acostada à fl. 04, o Autor destaca, textualmente, que:

[...]

Considerando as potencialidades turísticas da região, destacam-se as atividades baseadas nas culturas italiana, alemã e açoriana e no turismo religioso baseado nos romeiros fiéis à Beata Albertina.

É de conhecimento notório a importância do Santuário para o fomento econômico da região. Hoje, com uma média de público aproximada de 5 mil visitantes por mês, o Santuário Diocesano Bem-Aventurada Albertina Berkenbrock destaca-se no cenário turístico, trazendo público variado de todas as regiões do mundo.

A localização geográfica também ajuda: situado a 59 quilômetros do aeroporto de Jaguaruna, a 120 quilômetros da cidade de Florianópolis e a 95 quilômetros da Serra do Rio do Rastro, o Santuário tem como aliado a logística, facilitando a visita do turista que procura a praia no verão e a serra no inverno.

Além do turismo religioso, a região conta com diversas festas: Cristo Rei, Stammtisch e Festa do Produto Colonial, no Município de São Martinho; Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos, em Imaruí; Festa de São Sebastião, do Sagrado Coração de Jesus e Natal das Águas, em Gravatal; Festa de Nosso Senhor dos Passos e Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, no Município de Tubarão; Festa de Santo Antônio dos Anjos e Festa do Senhor dos Passos, em Laguna. As atividades contam com a inclusão cultural trazida pelas colonizações italiana, alemã e açoriana, inseridas por meio de festividades que enaltecem a dança, o canto, o dialeto, a gastronomia, além de vinhos, queijos, polenta, linguiças, produtos coloniais diversos e jogos.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, reitero que a proposta legislativa sob análise pretende instituir a rota turística Caminhos da Beata Albertina.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, anoto que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio projeto de lei ordinária, proposição legislativa adequada, vez que não restrito à Lei Complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual.

Ainda sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifico que a matéria não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

No que tange à constitucionalidade sob a feição material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

No entanto, referentemente aos aspectos regimentais, de observância obrigatória no âmbito desta Comissão, verifiquei a necessidade de apresentar Emendas Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei que ora aprecio, para: (I) suprimir o art. 3º, tendo em vista a falta de harmonia com o objeto da proposta; e (II) acomodar o conteúdo do art. 3º original no art. 2º, com vistas a adequá-lo às formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹.

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



Por fim, ressalto que projetos de lei de igual natureza, também de autoria parlamentar, foram aprovados nesta Casa, resultando nas Leis nºs (I) 17.295, de 26 de outubro de 2017, que “Institui a Rota Caminhos da Neve, no Estado de Santa Catarina, e (II) 17.589, de 20 de outubro de 2018, que “Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina”.

Ante do exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, I, c/c o art. 210, II e, sobretudo, o art. 145, *caput* (expressa competência exclusiva conjunta, da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação de proposições, **admitindo-a ou não**), voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação (determinada no despacho inicial apostado à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa) do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019, **com as Emendas Supressiva e Modificativa ora anexadas**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, às demais Comissões de mérito designadas.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0505.0/2019

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 0505.0/2019.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0505.0/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0505.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A rota turística Caminhos da Beata Albertina tem como objetivos:

I – fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;

II – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

III – conservar as culturas típicas italiana, alemã e açoriana, bem como as tradições religiosas;

IV – divulgar os eventos oficiais e pontos turísticos religiosos dos Municípios a que se refere o art.1º, tendo por base as culturas italiana, alemã e açoriana, bem como os principais Santuários e Igrejas locais, conforme segue:

a) Santuário Diocesano Bem-Aventurada Albertina Berkenbrock, Gruta do Martírio e Memorial de Albertina, localizados na Vila São Luiz, no Município de Imaruí;

b) Santuário Sagrado Coração de Jesus (Centro) e Igreja Santo Antônio (Termas de Gravatal), no Município de Gravatal;

c) Igreja Matriz São João Batista, que possui a venerável imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos, no Município de Imaruí;

d) Catedral Diocesana, no Município de Tubarão;

e) Igreja São José Operário, que possui a relíquia da Casa de São José, no bairro Oficinas, no Município de Tubarão;

f) Igreja Matriz São Sebastião de Vargem do Cedro, onde nasceu o Servo de Deus Pe. Aloízio Sebastião Boeng, Igreja Matriz Cristo Rei e Gruta Nossa Senhora de Fátima, no Município de São Martinho;

g) Igreja Matriz Santo Antonio dos Anjos, onde há a Capela do Santíssimo, considerada o mais belo altar da arquitetura de Santa Catarina e que também possui uma relíquia de Santo Antônio, além de uma famosa tela de nossa Senhora da Conceição, do pintor Victor Meirelles; e

h) Mirante de Nossa Senhora da Glória, com a imagem de Nossa Senhora da Glória, com altura total de 14 metros;

V – Difundir as seguintes festas do Santuário Diocesano Bem-Aventurada Albertina Berkenbrock:

a) Aniversário de Nascimento da Beata Albertina Berkenbrock;

b) Aniversário do Martírio da Beata Albertina Berkenbrock;



c) Festa de São Francisco Gonzaga; e

d) Peregrinação da Fé;

VI – caracterizar a rota em função de suas características culturais e religiosas; e

VII – articular ações conjuntas com Governo do Estado, Prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator